



EMENDA MODIFICATIVA Nº 48 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2023 - Mensagem n.º 9.170.

“Modifica a alínea b, inciso I, do art. 61 do Projeto de Lei nº 140/2023, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. A linha b do inciso I do art. 61 do Projeto de Lei nº 140/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. Nas operações internas e de importação com os produtos da cesta básica, a base de cálculo do ICMS será reduzida em:

I - (...)

b - açúcar cristal, refinado e de coco (NR)”

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

REGINAURO SOUSA
NASCIMENTO:5064852
7387

Assinado de forma digital por
REGINAURO SOUSA
NASCIMENTO:50648527387
Dados: 2023.12.21 09:11:59 -03'00'

Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aprimorar o projeto original, buscando justiça social e fiscal, reinserindo outros tipos de açúcar no benefício de redução, garantindo estes produtos no cardápio das famílias cearenses mais humildes.